



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Aprovado pelo Conselho de Administração em sua Reunião nº626, de 13 de julho de 2021.

JULHO 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1°. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, além das boas práticas sobre o assunto.

CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.

Art. 2°. O Conselho de Administração é o órgão de administração que fixa a orientação geral da política administrativa e operacional do Banco, e tem, na forma prevista em lei e no Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 3°. O Conselho de Administração é composto por sete membros, pessoas naturais, brasileiros, residentes no País, dotadas de idoneidade moral, reputação ilibada, notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, a saber:

- I. Quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo pelo menos um membro independente, nos termos da legislação vigente;
- II. Um membro indicado pelos acionistas minoritários;
- III. Um membro representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010;
- IV. O Presidente do Banco.

Art. 4°. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e seu Decreto Regulamentador.

§1° O Presidente do Banco tomará posse como integrante do Conselho de Administração após sua eleição e posse como Presidente, devendo sua nomeação no Conselho de Administração ser referendada na primeira Assembleia Geral seguinte à sua posse no Conselho.

§2° As funções de presidente do Banco e presidente do Conselho de Administração não poderão, em hipótese alguma, ser acumuladas na mesma pessoa.

§3° É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§4° É assegurado aos empregados o direito de eleger um conselheiro de administração, na forma do disposto na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, com sujeição a todos os critérios e exigências para o cargo, mediante pleito organizado por

Comissão Eleitoral composta de representantes do Banco, designados pelo Presidente, e representantes das entidades sindicais com representação entre os empregados, de forma paritária, sendo presidida por um dos representantes do Banco, consoante disciplinamento estabelecido em normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados deverá ser concluído até 30 dias antes do término do prazo de gestão.

§6º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrerá pós a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor.

Art. 5º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art.22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

§3º A condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Art. 6º Os conselheiros de administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

I. Descumprido o prazo, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito;

II. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Banco. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas do Banco.

III. Os membros do Conselho de Administração, deverão declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações e opções de compra de ações do Banco, de que sejam titulares.

IV. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao Banco, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art. 7º Ao tomar posse, o conselheiro de administração deverá, além de firmar Termo de Posse, apresentar declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede do Banco, de que:

I. Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II. Não está condenado a pena de inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei no 6.404/76;

III. Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76;

IV. Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76;

§1º Para os efeitos do inciso IV, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente:

I. Tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e

II. Mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§2º A presunção a que se refere o inciso I do parágrafo anterior somente se opera se o conselheiro de administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição.

§3º A impossibilidade da declaração de que trata o inciso IV não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência, e o instrumento de declaração contenha esclarecimentos detalhados acerca das razões que impedem a declaração antes referida.

Art. 8º Os membros do Conselho de Administração terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§1º O Prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Atingido o limite de reconduções, previsto no *caput*, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO E AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§2º. A remuneração mensal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 10º Em caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por outro conselheiro por ele indicado.

CAPÍTULO IV - VACÂNCIA

Art. 11 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§2º A função do Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

§4º Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, o segundo colocado mais votado ocupará a vaga até o término deste prazo.

Art. 12 Perde o cargo o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art.13 O empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Art.14 Perderá o cargo de membro do Conselho de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Art.15 A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 Compete ao Conselho de administração, nos termos do Art. 28 do Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar Assembleia Geral;
- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais", manifestando-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;
- VIII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

IX. Manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, respeitado o limite legal;

X. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII. Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco, o pagamento de dividendos intermediários;

XIII. Aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, distribuição de dividendos e participações societárias, transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes e indicação e sucessão, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco;

XIV. Aprovar e acompanhar os planos de negócios, estratégico e de investimento, as metas de desempenho e os orçamentos anuais e plurianuais apresentados pela Diretoria Executiva;

XV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o Banco, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI. Promover anualmente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, Ministério da Economia e ao Tribunal de Contas da União, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XVII. Aprovar e divulgar a Carta Anual com explicações dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XVIII. Designar e destituir o titular da Área de Auditoria Interna, mediante proposta do Presidente do Banco e, após, submeter à aprovação da Controladoria Geral da União;

XIX. Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XX. Assegurar que os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;

XXI. Aprovar o Código de Ética, as Normas de Conduta e Integridade do Banco e respectivas alterações;

XXII. Designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta do Presidente do Banco, o titular das Áreas Conformidade e Gerenciamento de Riscos e de Ouvidoria;

XXIII. Criar, bem como extinguir, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIV. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XXV. Deliberar sobre o relatório anual de atividades relacionadas com o sistema de Controles Internos;

XXVI - Avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo, dos membros do próprio Conselho, dos membros da Diretoria Executiva, dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e do Superintendente de Auditoria, observados os critérios previstos no respectivo regimento interno, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXVII. Solicitar à Área de Auditoria a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAPEF, que administra plano de benefícios do Banco, e Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil-CAMED, que presta assistência médico-hospitalar e odontológica aos funcionários do Banco e seus familiares;

XXVIII. Manifestar-se sobre o relatório de auditoria interna acerca das atividades da CAPEF, bem como sobre o relatório semestral apresentado pela Diretoria Executiva referente àquela entidade e seus planos de previdência;

XXIX. Aprovar o seu regimento interno, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXX. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXXI. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XXXII. Identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e a necessidade de mantê-los;

XXXIII. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observados os regimes de alçadas aplicáveis;

XXXIV. Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXV. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, as regras de participação dos empregados nos lucros e resultados, os planos de cargos e salários, benefícios de empregados, o plano de funções e programa de desligamento de empregados, bem como homologar os acordos coletivos de trabalho;

XXXVI. Aprovar o Patrocínio a plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXXVII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;

XXXVIII. Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital proposto pela Diretoria Executiva do Banco, de forma a assegurar que o Banco mantenha nível adequado e suficiente de capital, em atendimento à regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

XXXIX. Deliberar sobre a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP);

XL. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XLII - Avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

XLIII - conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias;

XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLV - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária pelo Banco, nos casos em que há autorização legal;

XLIX - deliberar sobre o relatório que trata o art. 33, inciso XXX do Estatuto Social, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria;

L - monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas, nos termos do art. 33, inciso XXX deste Estatuto e, caso o Conselho de Administração conclua que as eventuais medidas corretivas propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes ou inexequíveis, deverá fixar prazo para adequações e novo encaminhamento;

LI - comunicar aos acionistas informações trazidas ao conhecimento do colegiado com possibilidade de repercussão externa à imagem institucional.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco.

Art. 17. Além das atribuições definidas em lei ou no Estatuto Social, o Conselho de Administração delibera, se manifesta ou toma conhecimento dos assuntos adiante indicados, dentre outros julgados necessários pela Administração:

I. Decorrentes das competências do Conselho de Administração conforme art. 28 do Estatuto Social;

II. Propostas e documentação de competência da Assembleia Geral, tais como:

- a. Edital de Convocação;
- b. Relatório da Administração;
- c. Pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração;
- d. Constituição de Reserva Legal;
- e. Participação no resultado dos empregados e dirigentes, nas bases autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- f. Alocação de Recursos para o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FUNDECI, e Fundo de Desenvolvimento Regional-FDR;
- g. Alteração do Estatuto Social; e
- h. Aumento do Capital Social.

III. Proposta de renovação de acordo ou convenção coletiva de trabalho, antes do encaminhamento do pleito à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; (Portaria nº 27/2012 MPDG)

IV. Alteração da política de pessoal, salários, benefícios e vantagens, antes do encaminhamento do pleito à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressalvados os direitos adquiridos na forma da legislação vigente;

V. Relatório Anual das atividades relacionadas com o Sistema de Controles Internos.

Art.18. O membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relevante deverá comunicá-lo ao Diretor de Relação com Investidores do Banco, a quem caberá fazer a divulgação para o mercado.

Art. 19. Cumpre ao membro do Conselho de Administração observar as demais disposições da Instrução Normativa 358/2002, da CVM, que trata da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como a política interna do Banco sobre o assunto.

Art.20. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II. Interagir com o Ministério da Economia, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 21. Compete aos demais membros do Conselho de Administração o desempenho das atribuições definidas nas leis, no Estatuto, neste Regimento e nos demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO VI - AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO E TREINAMENTOS

Art. 22. O Conselho de Administração, anualmente, deverá realizar treinamentos e autoavaliação, bem como avaliar o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva e do Presidente do Banco e dos comitês estatutários.

§1º. Os conselheiros de administração, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Banco, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º. É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VII - REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria dos membros do Colegiado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data fixada para a reunião.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. Os conselheiros podem propor a inclusão de um novo assunto na pauta.

§4º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração, devem estar acompanhadas de documentos que contemplem a decisão da Diretoria Executiva, manifestações dos Comitês de assessoramento competentes e do parecer técnico/jurídico, quando cabíveis.

§5º. A reunião será considerada regular, mesmo nos casos em que aviso de convocação e/ou ordem do dia e documentação não tiverem sido previamente fornecidos em conformidade com os parágrafos acima, se contar com a aceitação de todos os conselheiros e, ademais, se todos os conselheiros consignarem por escrito na ata da reunião que a falta de entrega da ordem do dia e/ou da documentação não prejudicou seu voto na reunião.

§6º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§7º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§8º. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade da qual não participará o referido conselheiro, a quem estará assegurado, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na referida reunião.

§9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§10. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§11. As reuniões do Conselho de Administração devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§12. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, devendo serem arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§13. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§14. A secretaria das reuniões redige a ata, e inicia o fluxo de validação, encaminhando a ata por e-mail. Após o “de acordo” de todos os conselheiros, é disponibilizada na plataforma para assinatura digital dos conselheiros.

§15 Os conselheiros terão 5 dias úteis para realizarem suas considerações sobre o texto proposto para a ata, sob pena de validação tácita.

§16. Os membros da Diretoria Executiva da empresa poderão ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§17. Os conselheiros de administração podem solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões com diretores, comitês de assessoramento ou qualquer área responsável pelo assunto a ser tratado.

§18 Os conselheiros de administração podem solicitar exame e pronunciamento da auditoria interna da empresa e/ou parecer da área jurídica sobre a matéria que dependa da sua apreciação.

§19 Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata, com as respectivas justificativas.

§20. Qualquer membro do Conselho de Administração, com a finalidade de estudar e fundamentar o voto ou mediante justificativa, pode pedir vistas ou adiamento de apreciação de proposta, ficando a critério do Colegiado, a retirada de pauta.

§21 A divulgação das atas das reuniões do Conselho de Administração deverá ocorrer quando solicitado por um de seus membros, salvo se houver impedimento legal ou se a maioria do Colegiado entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse do Banco.

CAPÍTULO VIII - DELIBERAÇÕES

Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

CAPÍTULO IX - SECRETARIA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A função de Secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável pela organização, acompanhamento e apoio das reuniões do Colegiado, é exercida pela Chefia do Gabinete da Presidência, a quem compete:

- I. Comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II. Distribuir a pauta das reuniões, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. Adotar providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- IV. Proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

Parágrafo único. A pauta das reuniões de que trata o inciso II deverá ser distribuída, com no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 27. Este Regimento interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do Banco.

Fortaleza - CE, 13 de julho de 2021.